

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da assembleia geral de todos os trabalhadores metalúrgicos associados ou não ao SindMetal-GO serão descontadas duas parcelas de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor do salário mensal reajustado, na folha de pagamento dos meses de outubro de 2023 e dezembro de 2023, respectivamente, referentes à contribuição assistencial, a qual se destinará ao custeio dos serviços e do regular funcionamento da entidade sindical profissional, consoante permitido pela decisão do STF ao reformular o Tema 935.

§1º Os empregados admitidos durante a vigência desta Convenção sofrerão também o desconto mencionado no "caput" desta cláusula no primeiro pagamento percebido.

§2º O valor dos descontos previstos nesta cláusula se reverterá em favor do SindMetal-GO e será repassada pela empresa ao SindMetal-GO por TED, boleto bancário ou outro meio disponibilizado pela entidade sindical profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto.

§3º O recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será de inteira responsabilidade da empresa, que deverá anotar o valor do desconto na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado e remeter ao SindMetal-GO comprovante de pagamento da contribuição, acompanhadas da relação contendo o nome e o valor dos salários dos empregados.

§4º A responsabilidade por eventual restituição de valores indevidamente descontados será de inteira responsabilidade da entidade sindical LABORAL, ou seja, SindMetal-GO, não respondendo a entidade patronal seja solidária ou subsidiariamente por tal obrigação.

§5º Os trabalhadores não associados terão o prazo de 10 dias, a contar da efetivação do desconto, para se oporem à contribuição, mediante carta de próprio punho devidamente assinada pelo trabalhador interessado e entregue por ele, mediante recibo, na sede do Sindicato, no horário de 08h00min às 11h00min, as segundas-quartas e sextas-feiras, ou, alternativamente, mediante email de titularidade do próprio trabalhador a ser enviado para o email sec.presidencia@sindmetalgo.com.br contendo de forma tempestiva, expressa e clara a oposição do trabalhador ao desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.119067/2022-71

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/11/2022

SIND DOS TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELET GOIANIA, CNPJ n. 01.669.738/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON SILVA RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO, CNPJ n. 06.312.817/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUDSEN GOMES BALTAZAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Inhumas/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Nerópolis/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato dos Proprietários de Oficinas Mecânicas do Estado de Goiás - SINPROMEGO concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de abril de 2023, reajuste salarial de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de abril de 2022.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º/04/2022, farão jus ao reajuste e ao aumento salarial previstos nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, à base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º - As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Os proprietários de oficinas mecânicas no Estado de Goiás, representados pelo SINPROMEGO, filiados ou não ao Sindicato, pagarão a título de contribuição negocial a importância líquida de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante depósito na conta bancária de titularidade da entidade sindical patronal, n 81907-7, Agência 0012, Operação 003, Caixa Econômica Federal, mediante TED, Boleto Bancário ou PIX (Chave CNPJ 06.312.817/0001-81), até o dia 31 de outubro de 2023, sob pena de pagamento de multa de 2% sobre o valor da contribuição, correção monetária e juros de 1% ao mês, caso não faça o pagamento da contribuição na data aqui avençada, podendo a empresa não filiada exercer o direito de oposição à contribuição aqui estabelecida até 10 dias contados da data do registro deste Termo no sistema Mediador.

Goiânia-GO, 14 de setembro de 2023

GILSON SILVA RIBEIRO

Presidente

SIND DOS TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELET GOIANIA



GUDSEN GOMES BALTAZAR

Presidente

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS -
SINPROMEGO